

RESOLUÇÃO N° 70/99

(Publicada no Diário Oficial de 31/12/1999)

Ratificada pela Resolução nº 34/06, que alterou a titularidade do benefício para a empresa MHL CALÇADOS LTDA.

Ver o art. 2º da resolução nº 34/06, DOE de 18 e 19/11/06, que determina o prazo de fruição do presente benefício é de 15 (quinze) anos, contados a partir da sua publicação no DOE.

Fixa o percentual a ser utilizado como Crédito Presumido pela MHL CALÇADOS LTDA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º, do art. 6º da Lei nº 6.335, de 31 de outubro de 1991, Decreto nº 6.734, de 09 de setembro de 1998 e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à MHL CALÇADOS LTDA., CNPJ nº 07.512.861/0001-08, instalada neste Estado, os seguintes benefícios:

I - Crédito Presumido - fixa em 90% (noventa por cento) do imposto incidente, o percentual do Crédito Presumido a ser utilizado pela MHL CALÇADOS LTDA., nas operações de saídas de calçados de couro.

II - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

a) pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado;

b) nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

Nota: A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 34 de 17/11/06, DOE de 18 e 19/11/06, efeitos a partir de 18/11/06.

Redação original, efeitos até 17/11/06:

"Art. 1º Fixar, "ad referendum" do Conselho Deliberativo, em 90% o percentual do crédito presumido a ser utilizado nas operações de saída de calçados e seus componentes pela CALÇADOS RACKET LTDA., a se instalar neste Estado."

Art. 2º Revogado.

Nota: O art. 2º foi revogado pela Resolução nº 34 de 17/11/06, DOE de 18 e 19/11/06, efeitos a partir de 18/11/06.

Redação original, efeitos até 17/11/06:

"Art. 2º O prazo do presente benefício contar-se-á a partir da apuração do ICMS referente ao início da produção até 31.12.2012."

Art. 3º Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte da empresa.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de dezembro de 1999.

BENITO GAMA
Presidente